



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

07015/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 27/01/2025

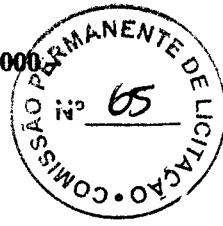
ASSUNTO: Licitação - 00002/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO
CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA DESTINADO A
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO
MUNICIPIO DE CATINGUEIRA/PB.

INTERESSADOS:
Suelio Felix de Alencar
Wanderley Oliveira Lopes



JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA
CNPJ Nº 01.517.003/0001-60
Rua Ananias Conserva de Sousa, 68A - SALA 2; centro - 58780-000
Itaporanga PB.

2



CONSULTA DE PREÇOS

Razão Social: JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA

CNPJ: 01.517.003/0001-60 Telefone: (83) 99966 2822

Endereço: Rua: Ananias Conserva de Sousa, 68A - SALA 2; Centro Itaporanga PB
CEP: 58780-000

E-mail: jamailton.martins@gmail.com

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	V. Unitario	V. Total
01	LOCAÇÃO de caminhão motor diesel turbo, com carroceria aberta, tamanho carroceria mínima de 4,20 x 0,40 x 2,20 mt, com capacidade mínima de 3,9 toneladas, capacidade interna para 03 pessoas, e potência mínima 4 cilindros e 141cv, dotada de isolamento e janelas com boa ventilação. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. DESTINADO a secretaria de infraestrutura do município de Catingueira-PB	MES	08	7.000,00	56.000,00

Validade: 60 Dias
Data: 16 de Janeiro de 2025

Assinatura

Scanned with

 CamScanner



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PARECER JURÍDICO

EMENTA: SERVIÇOS COMUNS. ALUGUEL DE VEICULO. CAMINHÃO. MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA. INTERESSE PÚBLICO. DISPENSA. LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2025**, para o objeto **LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA DESTINADO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB**.
2. Para que a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica a comissão de licitação. Aponto o recebimento dos autos da contratação direta, que constam dos autos:
 - a) Demanda da secretaria de Infra Estrutura ;
 - b) Termo de referencia;
 - c) Pesquisas de preços;
 - d) Autorização do gestor municipal;
 - e) Atos que nomea a equipe de licitação;
 - f) Disponibilidade orçamentaria;
 - g) Protocolo e autuação do Agente de Contratação;
 - h) Minuta de contrato.
3. É o relatório, passo a opinar.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

4. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta



ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos adequando aos novos moldes da lei vigente.

5. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatória, por tanto, o período de transição não existe mais, obrigatoriedade do administrador público utiliza-la.
6. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

7. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

8. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ 59.906,02 nos termos do decreto federal nº 12.343 de 31 de dezembro de 2024, assim vejamos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil

Parecer jurídico - Página nº 2

**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

9. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para execução do objeto, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$ 58.266,67**.
10. A priori o objeto pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.
11. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:
- Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do objeto, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar o contrato foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

12. Por oportuno, verifico estar presente os pressupostos para a contratação, uma vez que a administração visa qualidade e agilidade e certeza com a entrega final.

13. Não obstante a contratação, no entanto, devo a alerta a administração pública para evitar o acúmulo, desenfreado, de contratação direta, buscando-se a prevalência pela realização de licitação mediante o planejamento administrativo. A contratação direta deve ser realizada quando dos motivos encontrados no Art. 75 e seus incisos da lei 14.133/2021, nos casos em que a realização do pregão ou outra modalidade implique prejuízos ao interesse da coletividade.

IV- DO CONTRATO

14. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

15. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

16. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

17. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

18. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

19. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

20. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

21. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

22. Considerando que, atualmente, o Município de Catingueira -PB possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da ultima contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

VI – CONCLUSÃO

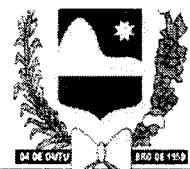
23. Diante o exposto, entendo que esta contratação, para o objeto descrito, poderá ser realizada de forma direta porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta.

24. Este é o nosso parecer, S.M.J.

Catingueira - PB, 10 de janeiro de 2025.

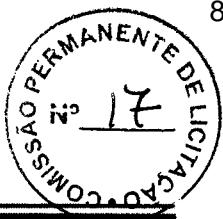
André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301

Santos & Nascimento Advogados Associados
Assessoria jurídica



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXPEDIENTE: AUTORIZAÇÃO

DEMANDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CATINGUEIRA-PB

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO: SOLICITAÇÃO CORRESPONDENTE DEVIDAMENTE INSTRUÍDA COM A JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA DEMANDA REQUERIDA.

DESPACHO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATINGUEIRA-PB apresentou solicitação requerendo o objeto: **LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA DESTINADO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA/PB**; nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi encaminhado juntamente com a solicitação, termo de referência, valor de referência para contratação obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e declaração de disponibilidade orçamentária Secretário de Finanças.

Pois a análise do Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

Como forma de atender o disposto no § 3º, do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21, determino ao órgão requisitante a publicação de aviso de licitação de dispensa no jornal oficial do Município e sítio eletrônico oficial do Município, para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais, caso tenham interesse.

Cumprido tal determinação, sem a apresentação de propostas adicionais a autoridade requisitante poderá justificadamente requerer a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta na fase interna.

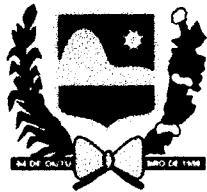
AUTORIZAÇÃO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. **AUTORIZO** a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Dê conhecimento imediato para cumprimento do presente despacho.

Catingueira- PB, 08 de janeiro de 2025.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:

Razão Social: Famailto Martins do Carmo LTDA

CNPJ: 01.517.003/0001-60 Telefone: (83) 9.9966-2822

Endereço: Rua: Amanias Conduru de Souza, 684 - Bairro Centro Itapemirim-PB

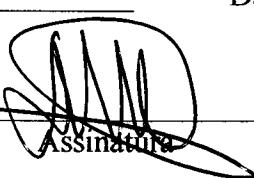
E-mail: famailto.martins@gmail.com

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

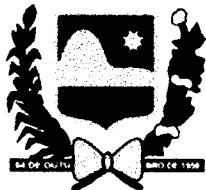
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	V.Unitario	V. Total
01	LOCAÇÃO de caminhão motor diesel turbo, com carroceria aberta, tamanho carroceria minima de 4,20 x 0,40 x 2,20 mt, com capacidade minima de 3,9 toneladas, capacidade interna para 03 pessoas, e potencia minima 4 cilindros e 141cv, dotada de isolamento e janelas com boa ventilação. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. DESTINADO a secretaria de infraestrutura do municipio de Catingueira-PB	MES	08	7.000,00	56.000,00

Validade: 60 dias

Data 03/01/2025


ASSINATURA

JAMAILTON MARTINS DO CARMO EIRELI
CNPJ. 01.517.003/0001-60



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:

Razão Social: Joé da Silveira Neto Ltda

CNPJ: 43.131.294/0001-01 Telefone: (011) 98403-4180

Endereço: SITIO VACA MORTA - ZONA RURAL - CEP: 58780-000 - ITAPORANGA - PB

E-mail: jmiedvaneto@gmail.com

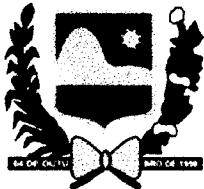
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	V.Unitario	V. Total
01	LOCAÇÃO de caminhão motor diesel turbo, com carroceria aberta, tamanho carroceria minima de 4,20 x 0,40 x 2,20 mt, com capacidade minima de 3,9 toneladas, capacidade interna para 03 pessoas, e potencia minima 4 cilindros e 141cv, dotada de isolamento e janelas com boa ventilação. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. DESTINADO a secretaria de infraestrutura do município de Catingueira-PB	MES	08	7.300,00	58.400,00

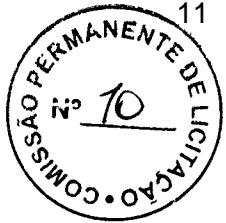
Validade: 60 dias

Data 03/01/2025

Joé Nicéforo da Silveira Neto
Assinatura



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:

Razão Social: Louzimete Maruia Santos

CNPJ: 18.035.961/0001-05 Telefone: 83-99934 6720

Endereço: Rua Júlio Rodrigues da Silva, S/N, Centro - Itaporanga - PB

E-mail: jm.construcoes@hotmail.com

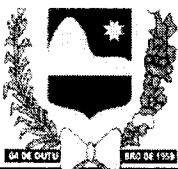
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	V.Unitario	V. Total
01	LOCAÇÃO de caminhão motor diesel turbo, com carroceria aberta, tamanho carroceria minima de 4,20 x 0,40 x 2,20 mt, com capacidade minima de 3,9 toneladas, capacidade interna para 03 pessoas, e potencia minima 4 cilindros e 141cv, dotada de isolamento e janelas com boa ventilação. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. DESTINADO a secretaria de infraestrutura do município de Catingueira-PB	MES	08	7.550,00	60.400,00

Validade: 60 dias

Data 05/01/2025

Rulando Rumbim M. Reis
Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



12

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Data: 06/01/2025

AO EXCELENTESSIMO SENHOR (A) PREFEITO DE CATINGUEIRA-PB, SUELIO FELIX DE ALENCAR,

Solicitamos, por meio deste, autorização para a realização de procedimento de contratação direta, na modalidade **Dispensa de Licitação**, conforme disposto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. O objetivo da contratação é a LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA DESTINADO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA/PB.

A Contratação de Pessoa Jurídica locação de Veículo tipo caminhão, pela secretaria de infraestrutura visa atender à necessidade dos serviços essenciais e imprescindíveis, terá por finalidade o atendimento das necessidades desta secretaria, na realização de atividades manutenção de vias públicas e o transporte de materiais essenciais dentre outras atividades relacionadas ao bem estar da população municipal, justifica-se a dispensa de licitação nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021.

O uso de caminhão com carroceria na infraestrutura municipal oferece diversos benefícios, especialmente para a execução de obras e serviços essenciais como versatilidade operacional, Transporte de materiais diversificados: Caminhões com carroceria são ideais para carregar diferentes tipos de materiais, como areia, brita, entulho, tubos, e equipamentos.

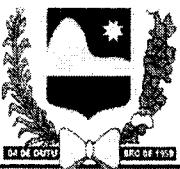
Apoio a múltiplas atividades: Atendem a diversas demandas, como construção de vias, reparos, manutenção de estradas e limpeza urbana.

Ainda, encaminhamos conjuntamente com esta solicitação, o termo de referência e valor de referência para contratação, a qual foi obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente.

Na certeza de contarmos com imediata admissão desta solicitação, pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

VALDECI CARDOZO ZÚZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação **LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA DESTINADO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA/PB.**

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionaram abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: janeiro de 2025.

3.0. DO VALOR

3.1 O valor estimado para contratação será calculado com base em cotações de fornecedores especializados, levando em consideração as especificações técnicas descritas neste documento. A estimativa deve incluir o custo de materiais, transporte, instalação e possíveis ajustes ou melhorias.

LOTE	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Locação de caminhão motor diesel turbo, com carroceria aberta, tamanho carroceria mínima de 4.20 x 0,40 x 2,20MT, com capacidade mínima de 3.9 toneladas, capacidade interna para 03 pessoas, potencia mínima 4 cilindros e 141cv, dotada de isolamento e janelas com boa ventilação. Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada. Destinado à secretaria de infraestrutura do município de Catingueira - PB.	mês	08	R\$ 7.283,33	R\$ 58.266,67
Total				R\$ 58.266,67	

4.0. DO PRAZO

4.2. A vigência do presente contrato vigorará até **31/12/2025**, a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

5.0. DO REQUILIBRIO E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

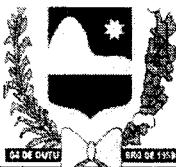
5.2. Caso o contrato sofra alteração nos custos de produção ou outros fatores imprevistos, o reequilíbrio poderá ser solicitado, respeitando as normas da legislação e com a devida justificativa documental.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença.

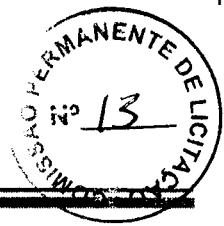
Correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5.9. Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

5.10. O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

5.11. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

5.12. Dessa forma, a justificativa do preço encontra-se respaldada pela pesquisa de mercado, e os valores apresentados são compatíveis com os praticados no mercado, de acordo com a especificação técnica e a necessidade da Secretaria de Infraestrutura.

Catingueira-PB, 07 de janeiro de 2025.

Valdeci Cardozo Zusa
 VALDECI CARDOZO ZUZA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA
CNPJ Nº 01.517.003/0001-60
Rua Ananias Conserva de Sousa, 68A - SALA 2; centro - 58780-000
Itaporanga PB.

15



CONSULTA DE PREÇOS

Razão Social: JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA

CNPJ: 01.517.003/0001-60 Telefone: (83) 99966 2822

Endereço: Rua: Ananias Conserva de Sousa, 68A - SALA 2; Centro Itaporanga PB
CEP: 58780-000

E-mail: jamailton.martins@gmail.com

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	V. Unitario	V. Total
01	LOCAÇÃO de caminhão motor diesel turbo, com carroceria aberta, tamanho carroceria mínima de 4,20 x 0,40 x 2,20 mt, com capacidade mínima de 3,9 toneladas, capacidade interna para 03 pessoas, e potência mínima 4 cilindros e 141cv, dotada de isolamento e janelas com boa ventilação. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. DESTINADO a secretaria de infraestrutura do município de Catingueira-PB	MES	08	7.000,00	56.000,00

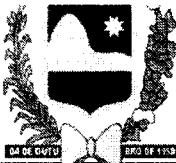
Validade: 60 Dias
Data: 16 de Janeiro de 2025

Assinatura

Scanned with

 CamScanner

15



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA;

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA DESTINADO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA/PB.**

DECLARAÇÃO:

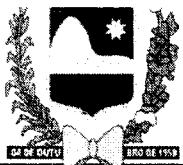
Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

RECURSOS ORÇAMENTARIO;

As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio, para o exercício de 2025, sendo. **04 122 1008 2028 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.**

Catingueira-PB, 08 de janeiro de 2025.


TARDELIO PREREIRA PIRES
Secretário de Finanças e planejamento



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação é: **LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA DESTINADO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA/PB.**

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO

LOTE	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Locação de caminhão motor diesel turbo, com carroceria aberta. tamanho carroceria mínima de 4.20 x 0,40 x 2,20MT, com capacidade mínima de 3,9 toneladas. capacidade interna para 07 pessoas. potencia mínima 4 cilindros e 141cv. dotada de isolamento e janelas com boa ventilação. Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada. Destinado à secretaria de infraestrutura do município de Catingueira - PB.	mês	08	R\$ 7.283,33	R\$ 58.266,67
Total					R\$ 58.266,67

2.1 DA JUSTIFICATIVA

A Contratação de Pessoa Jurídica locação de Veículo tipo caminhão, pela secretaria de infraestrutura visa atender à necessidade dos serviços essenciais e imprescindíveis, terá por finalidade o atendimento das necessidades desta secretaria, na realização de atividades manutenção de vias públicas e o transporte de materiais essenciais dentre outras atividades relacionadas ao bem estar da população municipal, justifica-se a dispensa de licitação nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.1. Demandar a execução dos serviços à contratada, especificando prazo e condições de conclusão;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

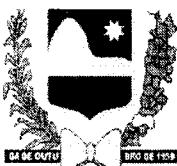
3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente da proposta, mediante atesto do fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.3. Notificar a contratada quando percebido irregularidades durante a execução do contrato;



- 3.4. Arcar com as despesas de abastecimento e condutor;
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 3.3. Notificar a contratada quando percebido irregularidades durante a execução do contrato;
- 3.4. Especificar locais para a instalação dos equipamentos;
- 3.5. Disponibilizar profissional competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando ou aprovando.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

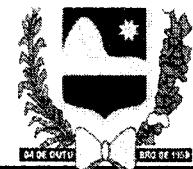
- 4.1.1. Prestar o fornecimento de imediato após notificação da secretaria competente com pontualidade, mediante as especificações e qualidade demostradas na proposta de preços;
- 4.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o fornecimento;
- 4.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.5. Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual;
- 4.1.6. Arcar com as responsabilidades, futuras, de possíveis ações trabalhistas de terceiros com a contratada;
- 4.1.7. Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrente da execução contratual, eximindo esta administração de qualquer encargo, seja por culpa ou dolo.
- 4.1.8. Manter sigilo dos dados da secretaria municipal requisitante;

5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem previa autorização da autoridade superior.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio, para o exercício de 2025, sendo: **07.000 SECRETARIA DE**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



INFRAESTRUTURA: 04 122 1008 2028 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

Wanderley Lopes

Secretaria de Infraestrutura



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/01/2025 às 11:18:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 07015/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00002/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 21/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Valor: R\$ 56.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA DESTINADO A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 56.000,00

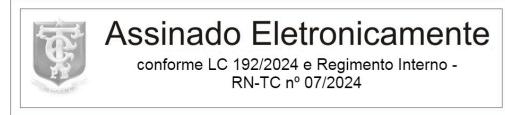
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Jamailton Martins do Carmo-Me

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 01.517.003/0001-60

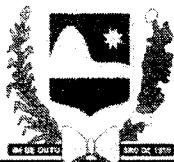
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	51027a922cc3c5d7a7b3dc6ffd4599b5
Autorização da autoridade competente	Sim	227a777fd04c9f2b52233d9d2b541584
Estimativa da despesa	Sim	ec9495aef35bacb27e4737caf9c7146c
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	b2774f6b26a51600d927e8b292371ced
Justificativa de preço	Sim	a0ca3112bfe01a997eb7898332002292
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	64368f5ecc9592321d859bfe4ef511f
Previsão Orçamentária	Sim	9a4d6efc995625716ce7f67c50cd13b0
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	5ba09cb967de77481f7663857f938d79
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jamailton Martins do Carmo-Me	Sim	64368f5ecc9592321d859bfe4ef511f

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº: 001.003/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATINGUEIRA-PB E JAMAILTON MARTINS DO
CARMO LTDA- CNPJ Nº 01.517.0001-60
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O Município de CATINGUEIRA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n centro, CATINGUEIRA- Estado da Paraíba, inserida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SUELIO FELIX DE ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite s/n centro, na cidade de Catingueira-PB, portador do CPF: (MF) nº 027.939.584-17, RG Nº 58.706.818-8, SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA**, com endereço Rua JOAO FIRMINO GOMES/39/CENTRO/ITAPORANGA/PB/58780-000, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 002/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Este contrato não gera vínculo empregatícios, uma vez que, ocorrendo obrigações trabalhistas da contratada com terceiro, fica a contratante desobrigado de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

a) O presente contrato tem por objeto: **LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA DESTINADO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB.**

LOTE	DESCRÍÇÃO	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Locação de caminhão motor diesel turbo, com carroceria aberta, tamanho carroceria mínima de 4.20 x 0,40 x 2,20MT, com capacidade mínima de 3,9 toneladas, capacidade interna para 03 pessoas, potência mínima 4 cilindros c 141cv, dotada de isolamento e janelas com boa ventilação. Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada. Destinado à secretaria de infraestrutura do município de Catingueira - PB.	mês	08	R\$ 7.000,00	R\$ 56.000,00
Total				R\$ 56.000,00	

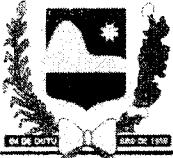
b) a prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 002/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação do objeto em conformidade com a proposta;

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALEN CAR02793958417
Dados: 2025.01.21 15:10:46 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

- a) Encarregar com as despesas de impostos e tributos, observada a legislação;
- b) Manter sigilo das informações e dados da secretaria interessada;
- c) Emitir Nota Fiscal e encaminhara para o setor financeiro desta prefeitura, logo de imediato a sua emissão, não sendo aceito notas fiscais com data de emissão retroativa;
- e) Informar a secretaria competente sobre impossibilidade de execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual;
- j) Arcar com as responsabilidades, futuras, de possíveis ações trabalhistas de terceiros com a contratada;
- k) Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrente da execução contratual, excluindo esta administração de qualquer encargo, seja por culpa ou dolo.
- l) Manter sigilo dos dados da secretaria municipal;
- m) iniciar os serviços de imediato após assinada contrato.
- n) Responsabilizar com obrigações trabalhista, civil e previdenciário, durante a prestação dos serviços, quando da contratação de mão de obra terceirizada.

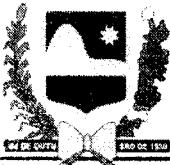
CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, á CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar á CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, o fornecimento.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos sistemas, ou já previamente em execução colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordâncias com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento devido pelos serviços.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Encaminhar a demanda específica para a contratada, mediante documentos e informações devidas;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

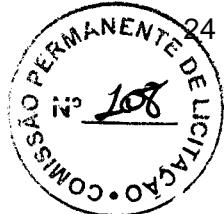
CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇOES DE PAGAMENTO E VIGENCIA.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.01.21 15:11:01 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



5.1 O presente contrato terá o valor global de **R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)**.

5.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao contratado após execução do objeto.

5.3 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura até **31/12/2025**, limitando- se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

5.4 os preços contratados poderão sofrer revisão desde que comprove através de fatos supervenientes a assinatura do contato.

CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos ou todos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
- g) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

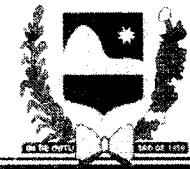
- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

a) As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentaria exercício 2025, sendo: 07.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 04 122 1008 2028 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.01.21 15:11:12 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



CLAÚSULA NOVA- NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstâncias na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de PIANCÓ-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

Catingueira- PB, 21 de janeiro de 2025.

**SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417**

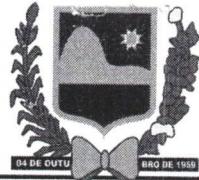
Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.01.21 15:12:11 -03'00'

**SUELIO FELIX DE ALENCAR
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
JAMAILTON MARTINS DO CARMO
Data: 21/01/2025 14:48:01 -03'00'
verifique em <https://www.digipass.gov.br>

**JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA
CNPJ: 01.517.0001-60
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;

II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

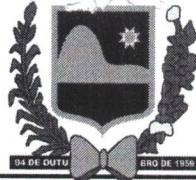
IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;



Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

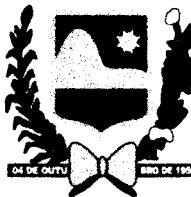
Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos pra o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

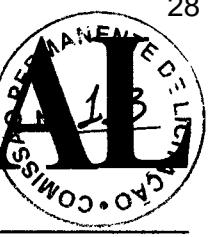
Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N° 295/97 de 24/04/1997



28

CATINGUEIRA - PB, QUINTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2025

TIRAGEM: 10

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 001.003/2025

Processo: DISPENSA 0002/2025.

Processo Administrativo n° 0002/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

CONTRATADA: JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA, CNPJ 01.517.0001-60

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA DESTINADO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB;

VALOR GLOBAL: R\$ 56.000,00(CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).

Data da assinatura: 21/01/2025.

Catingueira - PB, 21 de janeiro de 2025.

Suelio Felix de Alencar

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n° 00134/2024

Pregão n° 00033/2024, Lei 14.133/21

OBJETO: Contratação empresa (FARMÁCIAS/DROGARIAS) para fornecimento de medicamentos que não constam no rol da farmácia básica do município, considerando o maior desconto sobre a tabela oficial de preços de medicamentos da tabela CMED, para casos especiais, pessoas carenciadas, pacientes em situação de vulnerabilidade do município de Catingueira-PB, durante o exercício de 2025.

VENCEDOR: A empresa: RICARDO DE MEDEIROS DIAS FILHO, CNPJ: 40.013.257/0001-00, vencedor no item 0001 - MEDICAMENTOS GENÉRICOS - TABELA DA CMED de "A" a "Z" com valor percentual de desconto em 20% do total do item, vencendo também no item 0002 - MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA (ÉTICOS)- TABELA DA CMED "A" a "Z" com valor percentual de desconto em 13% do total do item.

Tendo esta licitação o Valor Global de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais);

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos do art. 71 § IV da Lei 14.133/2021 em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos, da Lei 14.133/21 do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 21 de janeiro de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

PREFEITO DE CATINGUEIRA/PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n° 00135/2024

Pregão n° 00034/2024, Lei 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS DE TRATOR DE PNEUS 4X4, COM GRADE ARADORA DE 14 DISCOS DESTINADO AO CORTE DE TERRA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.

VENCEDOR: A empresa: JVC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 26.666.227/0001-64, vencedor no item 0001- com valor total de R\$ 175.200,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil e Duzentos Reais).

Tendo esta licitação o Valor Global de R\$ 175.200,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil e Duzentos Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos do art. 71 § IV da Lei 14.133/2021 em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos, da Lei 14.133/21 do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 21 de janeiro de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

PREFEITO DE CATINGUEIRA/PB

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Prefeitura municipal de catingueira/PB Gabinete do prefeito Extrato de Ratificação

Processo Administrativo n° 0010/2025

Inexigibilidade n° 001/2025

OBJETO: a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica e técnica contínua, com o foco em maximizar a eficiência, transparência e conformidade das atividades de licitação e contratação jurídica. Os serviços incluirão o acompanhamento do setor de licitação, assessoramento nas fases interna e externa, respostas a recursos administrativos, e análise de termos de aditivos realizados pela prefeitura municipal de catingueira-PB.

VENCEDOR: - 01- Escritório SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS- CNPJ n° 40.608.411/0001-89, com endereço: Rua Mário Gomes de Moura, 208 - Maternidade - PATOS-PB. Com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) vencendo o item 001,

Tendo esta licitação o valor global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, RATIFICO, nos termos da Lei 14.133/21, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 71, da Lei 14.133/21, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 21 de janeiro de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

PREFEITO DE CATINGUEIRA/PB

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

CONTRATO Nº 001.004/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ

nº 40.608.411/0001-89

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica e técnica contínua, com o objetivo de maximizar a eficiência, transparência e conformidade das atividades de licitação e contratação pública. Os serviços incluirão o acompanhamento do setor de licitações, assessoramento nas fases interna e externa, respostas a recursos administrativos, e análise de termos de aditivos realizados pela Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**PRAZO:** 12 (doze) meses**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, "alínea" (c) da Lei nº 14.133/21, e Inexigibilidade nº 001/2025.

Catingueira-PB, 21 de janeiro de 2025.

Suelio Felix de Alencar

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0004/2025PROCESSO ADMINISTRATIVO 0012/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA- PB, em conformidade com Art. 75, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público a realização da DISPENSA Nº 0004/2025 para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SUPERVISÃO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL, ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS MENSais E QUANTITATIVOS DE VALORES REFERENTES AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**

PB,
Os interessados poderão apresentar proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Os documentos e proposta de preços serão recebidos entre os dias de 23/01/2025 a 27/01/2025, até as 17h00min horas, que poderão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br. Encaminhamentos e impugnações poderão ser encaminhados através do mesmo e-mail. Os interessados poderão obter o respectivo Edital e anexo com a especificação do objeto na sala de Licitação ou através do portal eletrônico do município www.catingueira.pb.gov.br. Este procedimento tem como fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min horas às 16h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Catingueira - PB, 22 de janeiro de 2025.

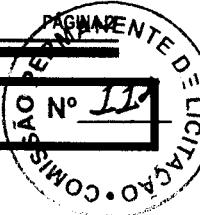
ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS

Agente de contratação

PORTARIA

Nº 110

PORTARIA Nº 0112/2025



O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir do dia 07/01/2025, o senhor **MATHEUS AUGUSTO DOS SANTOS LEANDRO NÓBREGA**, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica, junto à Procuradoria Geral do Município.

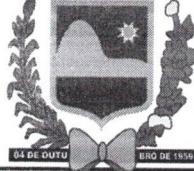
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira – PB, 22 de janeiro de 2025.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



PORTEARIA Nº 27/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, o Senhor **ROBSON ROGÉRIO SIMPLÍCIO DE SOUSA FILHO**, para exercer a função de **GESTOR Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei**

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

- I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;
- II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

- IV- Notificar a contratada sobre:
 - a) irregularidades observadas para as devidas correções;
 - b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
 - c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
 - d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;



VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

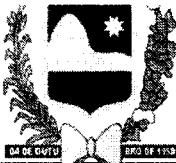
Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira – PB, 11 de março de 2024.

Suelio Félix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



32

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA;

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA DESTINADO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA/PB.**

DECLARAÇÃO:

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

RECURSOS ORÇAMENTARIO;

As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio, para o exercício de 2025, sendo. **04 122 1008 2028 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.**

Catingueira-PB, 08 de janeiro de 2025.


TARDELIO PREREIRA PIRES
Secretário de Finanças e planejamento



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MOVIMENTO 4.870.781 **DATA DE**
ENTRADA **EXPEDIÇÃO** 16/06/2015

JAMILTON MARTINS DO CARMO

STRUCTURE

JONAS DO CARMO
MARIA MARTINS DO CARMO

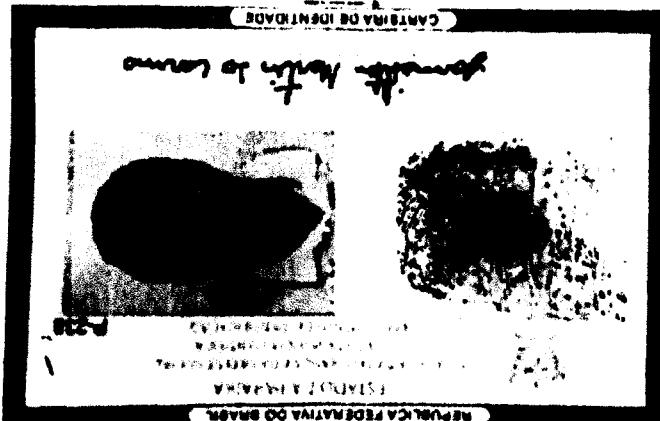
NATURAL D'ALE DATA 16 GENNAIO 1977
STORRANCIA 20 15021977

100% COTTON

卷之三

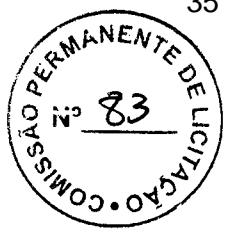
CERT. CAR. 10158 - LIV. 138 - ALUX - PLS. 151 - CARTORA
ITAPORANGA/PI

000.100.701-15



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 07015/25. Data: 27/01/2025 11:24. Responsável: Wanderley O. Lopes.
Impresso por convidado em 29/01/2025 11:54. Validação: AD0E.FB74.9C57.21A9.6DB3.9A41.9D99.BB5A.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.517.003/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/1996
NOME EMPRESARIAL JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OMP LIMPEZA		PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 25.43-8-00 - Fabricação de ferramentas 25.99-3-89 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-89 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANANIAS CONSERVA DE SOUSA	NUMERO 68A	COMPLEMENTO SALA 2
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA
ENDERECO ELETRÔNICO JAMAILTON.MARTINS@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8966-2822	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/08/2024 às 17:03:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.517.003/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/1996
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESÁRIA
JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
52.29-0-89 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
77.39-0-89 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
208-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ANANIAS CONSERVA DE SOUSA	NUMERO 68A	COMPLEMENTO SALA 2
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JAMAILTON.MARTINS@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9966-2822	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/08/2024 às 17:03:43 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA
CNPJ: 01.517.003/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 16:10:27 do dia 18/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2025.

Código de controle da certidão: **348B.1D4C.41C6.C631**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



C E R T I D Ã O

CÓDIGO: DBBD.29C7.F382.6693

Emitida no dia 23/12/2024 às 09:33:48

Nome Empresarial:

JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA

Endereço:

ANANIAS CONSERVA DE SOUSA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.451.304-3

Número:

68

Complemento:

SALA 2,A

CEP:

58780-000

Município:

ITAPORANGA

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

01.517.003/0001-60

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Finanças

Departamento de Administração Tributaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2277/2024	04/11/2024	90 DIAS	CAAAAEDH

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 01.517.003/0001-60	Nome/Razão Social JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA	
Logradouro R ANANIAS CONSERVA DE SOUSA		Número 68A
Complemento SALA 2	Bairro / Cidade CENTRO- ITAPORANGA-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários que inexiste em nome do interessado acima citado qualquer débito junto a Fazenda Municipal, ficando ressalvado todavia, o direito da Fazenda Municipal de cobrar todo e qualquer débito que venha a ser posteriormente apurado pelo Município. Para constar, ratifique-se a legitimidade desta Certidão mediante codificação própria para fins de fazer provas junto a quaisquer Órgãos que venham à interessar.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.

--	--



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.517.003/0001-60

**Razão
Social:** JAMAILTON MARTINS DO CARMO EIRELI

Endereço: RUA JOAO FIRMINO GOMES 39 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

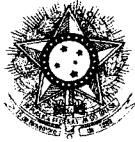
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2024 a 16/01/2025

Certificação Número: 2024121804180648709486

Informação obtida em 30/12/2024 16:18:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.517.003/0001-60

Certidão nº: 76381074/2024

Expedição: 04/11/2024, às 08:48:39

Validade: 03/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.517.003/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Revistas e suspeitas: www.tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CNPJ: 01.517.003/0001-60
 Razão Social: JAMAILTOM MARTINS DO CARMO LTDA
 Nome Fantasia: OMP LIMPEZA

Certidão emitida às 14:08 de 13/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpj.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Sjmy.AE2O**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ITAPORANGA

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEPÇÃO

JAMILTON VIEIRAS CARMO LTDA

PARA SE ESTABELECER A

R:JOÃO FIRMINO GOMES, 217, BLOCO 01, ITAPORANGA, PB

ESTE ALVARÁ TEM VALIDADE ATÉ: 29/03/2025

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

1294 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - CNAE - R:JOÃO FIRMINO GOMES

174 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - CNAE - 412040000

180 - CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS - CNAE - 251100000

700 - FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS - CNAE - 251300000

706 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - CNAE - 259939900

780 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS - CNAE - 251100000

792 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E TERRASAS - CNAE - 421110100

794 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARQUITETURA ESPECIAIS - CNAE - 421200000

801 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE BASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO - CNAE - 422270100

804 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS - CNAE - 429280100

NSC MUNICIPAIS DE ENGENHARIA

811 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM - CNAE - 151340000

814 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS - CNAE - 43230100

1061 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EXCETO ALIAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA - CNAE - 1294

DATA EMISSÃO

CONFERIDO

VISTO

1294 - LOCAR AUTOMÓVEIS SEM OPERADOR - CNAE - 771100000

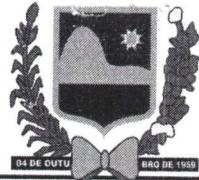
1271 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIME

CNAE - 772000000

Valéria da Silva
Dir. de Impostos e Tributos
CPF: 011.130.7.222

F. Valéria da Silva
Dir. de Impostos e Tributos
CPF: 011.130.7.222

F. Valéria da Silva
Dir. de Impostos e Tributos
CPF: 011.130.7.222



PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

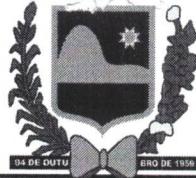
Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000

Site: www.catingueira.pb.gov.br



Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos pra o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/01/2025 às 11:24:53 foi protocolizado o documento sob o Nº 07021/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 000010032025

Data da Publicação: 23/01/2025

Data da Assinatura: 21/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 56.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA DESTINADO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB.

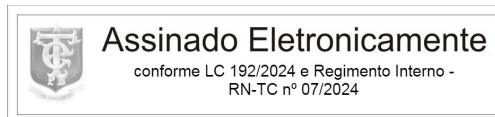
Contratado (Nome): Jamailton Martins do Carmo-Me

Contratado (CNPJ): 01.517.003/0001-60

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	73919860381faca99df5bfecfcdbbdf2
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ad0efb749c5721a96db39a419d99bb5a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9a4d6efc995625716ce7f67c50cd13b0
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f49ca3ed6f7c7a68f29702f2f13f7fa1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7557eb7bea4991ddffbf4aaf6d4bf6ae
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	7557eb7bea4991ddffbf4aaf6d4bf6ae
Designação do gestor do contrato	Sim	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 07015/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

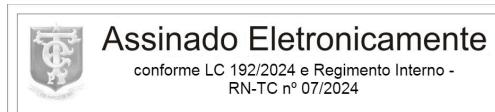
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/01/2025 às 11:24h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 07021/25 ao Documento 07015/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 07015/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	22 - 25	f49ca3ed6f7c7a68f29702f2f13f7fa1
Designação da fiscalização técnica do contrato	26 - 27	7557eb7bea4991ddffbf4aaf6d4bf6ae
Comprovante de publicidade	28 - 29	73919860381faca99df5bfecfcdbbdf2
Designação do gestor do contrato	30 - 31	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18
Comprovação da existência de dotação orçamentária	32	9a4d6efc995625716ce7f67c50cd13b0
Comprovantes de regularidade da contratada	33 - 43	ad0efb749c5721a96db39a419d99bb5a
Designação do fiscal administrativo do contrato	44 - 45	7557eb7bea4991ddffbf4aaf6d4bf6ae
RECIBO PROTOCOLO	46	be8f1b193d7e7f3935ecf744bd55e4fe

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB